

TC 003.844/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Senac – Administração Regional/PR

Responsáveis: Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional; Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional; Paulo Roberto Alberti (CPF 157.409.869-15)

Advogado constituído: Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

Proposta: Diligência

Sumário: Tomada de Contas Especial. Débito decorrente de procedimentos irregulares na área de pessoal. Instrução complementar. Diligência.

I - Introdução

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força de determinação exarada no Acórdão 80/2011- TCU - Plenário (Peça 5) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR ao Sr. Paulo Roberto Alberti, no período de 06/11/1992 a 08/04/1998.

II - Histórico

2. As irregularidades de que tratam esse processo foram apuradas no âmbito do TC 013.817/1997-3 e do TC 550.147/1998-5, no qual, mediante o Acórdão 555/2003 – TCU – 2ª Câmara (Peça 3), determinou-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, que adotasse as medidas necessárias com vistas a promover a restituição aos cofres da entidade dos salários pagos indevidamente às diversas pessoas, que não prestaram serviços para justificar tais benefícios, dentre elas, o Sr. Paulo Roberto Alberti, admitido em 06/11/1992, no cargo de Auxiliar Técnico “I”, sendo exonerado em 08/04/1998.

3. Ao julgar o TC 019.123/2009-9, a Primeira Câmara deste Tribunal exarou o Acórdão 895/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 4), esclarecendo:

1.5.1. esclarecer, aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 – TCU – 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal.

4. A instrução constante da peça 6, após analisar a documentação encaminhada pelo SENAC/PR concluiu que os senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e Luiz Fernando Mikosz Gonçalves, ex-Diretor Regional, gestores responsáveis pela contratação do senhor Paulo Roberto Alberti, também deveriam ser responsabilizados solidariamente.

5. As citações foram realizadas por meio dos seguintes escritórios:

Escritório	Data	Destinatário	Peça
296/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Paulo Roberto Alberti	15
298/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Luiz Fernando Mikosz Gonçalves	16
297/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Abrão José Melhem	17

III - Informações constantes da peça 26

6. A peça 26 apresenta o Atestado de Óbito do Senhor Paulo Roberto Alberti.
7. A viúva, Senhora Norma Terezinha da Silva Alberti, CPF 654.153.619-87, encaminhou cópia da Certidão de Óbito do Senhor Paulo Roberto Alberti onde consta que o mesmo deixou órfãos o Senhor Flávio Augusto Alberti, CPF 793.278.939-72 e a Senhora Simonte Terezinha Alberti, CPF 872.184.969-20.
8. Diante das informações constantes da peça 26 entendendo que seja necessário diligenciar o Tribunal de Justiça do Paraná, com o intuito de buscar informações referentes ao inventário do Senhor Paulo Roberto Alberti.

IV - Proposta de Encaminhamento

9. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 179 e 201 do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC 1/2007, diligenciar o Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de obter informações/documentação do inventário e partilha de bens do Senhor Paulo Roberto Alberti, CPF 157.409.869-15.
10. A diligência deverá ser encaminhada para o Desembargador Noeval de Quadros, na Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná, localizada na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – 9º Andar – Prédio Anexo, Curitiba – Paraná.
11. A diligência deverá conter os seguintes dados, além da cópia da Certidão de Óbito:
- Falecido: Paulo Roberto Alberti, CPF 157.409.869-15
- Viúva: Norma Terezinha da Silva Alberti, CPF 654.153.619-87
- Filhos: Flávio Augusto Alberti, CPF 793.278.939-72
- Simonte Terezinha Alberti, CPF 872.184.969-20.

SECEX/PR, em 29 de fevereiro de 2012.

José Luiz Campos Pinto
TEFC – 1855-5